



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN RAMALHO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024 – CMM

Autor: Vereador Allan Ramalho

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO
E GARANTIA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
DÉFICIT DE ATENÇÃO E
HIPERATIVIDADE (TDAH) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Macapá, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, código F90.

Art. 3º. São assegurados aos portadores de TDAH, residentes no município de Macapá, os seguintes direitos, além daqueles já estabelecidos e asseguradas às pessoas com deficiências previstos na legislação municipal vigente:

I - Atendimento prioritário em órgãos públicos, instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 10.048/2000;

II - Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;



III - Condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais, conforme previsto no Decreto Federal nº. 9.508/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2024.



ALLAN RAMALHO
Vereador de Macapá
PSB/AP

Nº PROC.: 03323 - PLO 122/2024 - AUTORIA: Ver. Allan Ramalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005669 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13169CEF617262A35ADE21423CAF8D18**



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma realidade que impacta a vida de muitos cidadãos em nosso município. A implementação deste projeto de lei visa reconhecer e garantir os direitos das pessoas TDAH em Macapá, assegurando-lhes o acesso a condições dignas de vida e inclusão social.

A inclusão de dispositivos normativos que garantam o atendimento prioritário, acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais são medidas necessárias para assegurar a plena participação e desenvolvimento das pessoas com TDAH na sociedade, em conformidade com o que preconiza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, esculpido pela nossa Carta Magna.

Ademais, como medida de apoio à pessoa com TDAH, a realização de campanhas de conscientização contribuirá para o combate ao estigma e à desinformação, promovendo uma cultura de respeito e compreensão em relação ao TDAH.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de lei em tela.

Atenciosamente,



ALLAN RAMALHO
Vereador de Macapá
PSB/AP

